



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.434 /

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.232, DE 18 DE AGOSTO DE 2000, QUE CRIA NOVO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE NA FORMA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1979, DE 02 DE JUNHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei nº 7.232, de 18 de agosto de 2000, que "Cria novo Conselho de Alimentação Escolar - CAE na forma da Medida Provisória nº 1979, de 02 de junho de 2000 e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º - Os conselheiros e seus suplementes serão indicados para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

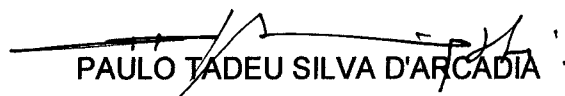
ART. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE terá uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão eleitos por seus pares em sua primeira reunião ordinária.

§ 1º - A diretoria do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE poderá ser reeleita."

§ 2º - Dentre os componentes do Conselho de Alimentação Escolar, pelo menos um, obrigatoriamente, deverá ser profissional da área de nutrição.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MAIO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA -

Prefeito Municipal